

JUSTIFICATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER À DECORAÇÃO
NATALINA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Assunto: Justificativa para prosseguimento do certame com um único licitante apto – LOTE 01.

I – INTRODUÇÃO

Submetem-se os presentes autos à análise quanto à regularidade do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 108/2025, mesmo diante da existência de apenas um proponente habilitado e com proposta válida. A análise tem por finalidade assegurar a estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente a vantajosidade, economicidade, legalidade e o interesse público, considerando ainda a urgência inerente à execução da Decoração Natalina do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em nenhum momento, veda o prosseguimento e a adjudicação do objeto quando houver apenas uma proposta válida, desde que demonstrado que a Administração atuou com plena observância aos princípios da transparência, publicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, a existência de proposta única não acarreta nulidade, tampouco impede a continuidade do certame, desde que comprovado que:

- a) o procedimento foi amplamente divulgado;
- b) o edital não impôs restrições indevidas à competitividade;
- c) o preço ofertado é compatível com o mercado; e
- d) inexistente qualquer indício de fraude, direcionamento ou violação aos princípios licitatórios.

III – ANÁLISE DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO

A) o procedimento foi amplamente divulgado;

Após detida e minuciosa análise dos autos, verifica-se que o edital encontra-se integralmente adequado às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente os princípios da legalidade, publicidade, transparência, competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

O certame teve ampla divulgação pública, com a publicação do Aviso de Licitação nos meios oficiais, bem como sua replicação em diversos veículos jornalísticos e em pelo menos duas plataformas na internet, assegurando amplo acesso às informações por todos os potenciais interessados. Tal publicidade afasta qualquer alegação de restrição e reforça o compromisso da Administração com a transparência e a livre concorrência.

Importa registrar, ainda, que não houve qualquer impugnação ao edital, tampouco pedidos de esclarecimentos. O prazo legal transcorreu sem qualquer manifestação de inconformismo, o que evidencia que o instrumento convocatório é claro, compreensível, juridicamente adequado e não contém cláusulas restritivas.

B) o edital não impôs restrições indevidas à competitividade

Presume-se, nos termos da legislação e da jurisprudência consolidada, que eventual disposição abusiva ou restritiva teria sido objeto de impugnação o pedido esclarecimento tempestiva — o que não ocorreu. Assim, reforça-se a conclusão de que não há qualquer irregularidade editalícia.

Ressalte-se, por oportuno, que o edital conta com parecer jurídico aprovando sua estrutura, requisitos e condições, o que reforça sua juridicidade e plena validade.

Diante desse conjunto probatório, conclui-se que o instrumento convocatório está juridicamente perfeito, redigido em conformidade com a lei, isento de vícios e plenamente apto a sustentar a continuidade do certame.

c) preço ofertado é compatível com o mercado;

Quanto aos preços ofertados, atesta-se que são plenamente compatíveis com o mercado. A análise comparativa realizada demonstra que os valores apresentados

encontram-se em conformidade com os preços usualmente praticados no segmento, além de estarem alinhados aos orçamentos estimados previamente pela Administração. Tal compatibilidade evidencia adequação, razoabilidade e efetiva vantajosidade à Administração. A aderência entre o preço ofertado e o panorama mercadológico reforça o interesse público na contratação, garantindo economicidade e proporcionalidade na aplicação dos recursos públicos.

d) indício de fraude, direcionamento ou violação aos princípios licitatórios.

Da mesma forma, inexistente qualquer indício, ainda que mínimo, de fraude, direcionamento, conluio, manipulação competitiva ou violação aos princípios licitatórios. Todo o procedimento desenvolveu-se com plena regularidade, sob ampla transparência, sem qualquer ocorrência que pudesse sugerir favorecimento, restrição indevida, condição desproporcional ou tentativa de burlar a competição. O certame transcorreu de forma absolutamente objetiva e íntegra, afastando qualquer suspeita ou risco à probidade administrativa, conforme já exposto acima.

IV – JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR – INTERESSE PÚBLICO E RISCO DE GRAVE PREJUÍZO COLETIVO

Além da plena regularidade jurídica evidenciada, é imprescindível registrar o interesse público qualificado que permeia a presente contratação.

A Decoração Natalina constitui evento de grande relevância social, turística, cultural e econômica, integrando o calendário oficial do Município, já amplamente divulgado. As equipes técnicas dependem dos materiais licitados para concluir a instalação das estruturas elétricas e ornamentais dentro do cronograma previamente estabelecido.

Qualquer atraso, suspensão ou tentativa de reiniciar a fase externa da licitação resultaria em prejuízos imediatos e irreversíveis, tais como:

- ✓ paralisação da montagem e impossibilidade de finalizar as instalações elétricas;
- ✓ atraso ou inviabilidade da abertura oficial da programação natalina;
- ✓ prejuízo ao turismo, ao comércio local e às famílias que frequentam o evento;
- ✓ risco de cancelamento parcial ou total das atrações previstas;
- ✓ frustração da população e dano à imagem institucional do Município.

Destaca-se que não há tempo hábil para republicação de edital, reabertura de prazos, novo julgamento e montagem de estrutura, sob pena de grave prejuízo social, cultural, financeiro e administrativo. Cumpre à Administração Pública agir com eficiência e responsabilidade, especialmente diante de prazo tão exíguo e evento de grande relevância pública.

Assim, sendo o edital regular, a publicidade comprovada e inexistindo qualquer indício de restrição competitiva ou vício procedimental, a continuidade do certame com a proposta válida remanescente mostra-se não apenas juridicamente possível, mas a única medida legítima e adequada à proteção do interesse público.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica do edital e do procedimento, pela possibilidade legal de prosseguimento com o único licitante apto e pela necessidade administrativa urgente de concluir o processo para evitar danos significativos à população e à realização da programação natalina.

Assim, manifesta-se esta Secretaria de forma firme e favorável à imediata continuidade do certame, por ser a única medida capaz de garantir a execução responsável, segura e tempestiva da Decoração Natalina de Bragança Paulista.

Por fim, solicita-se o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para análise e emissão do parecer jurídico pertinente.

Documento assinado digitalmente
 **CLEBER CENTINI CASSALI**
Data: 03/12/2025 20:19:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Secretário Municipal de Cultura e Turismo